

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II DAS METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL E PARCIAL CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL E CONCESSÃO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.	1.500.000,00
IMPOSTO SOBRE QUALQUER SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (HOMOLOGAÇÃO)	REDUÇÕA DE ALÍQUOCA CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL CARÁTER NÃO GERAL	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	Expansão do número de contribuintes prestadores de serviços que atuam na informalidade; Atualização do cadastro mobiliário fiscal conforme demanda e através de ações fiscais específicas para regularização de munícipes que realizam atividades econômicas na informalidade.
I.T.B.I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS	CONCESSÃO DE ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	I.T.B.I	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
TOTAL			6.800.000,00	7.500.000,00	8.200.000,00	

NOTAS EXPLICATIVAS: O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos Requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Segue como complementação as informações indicando as condições utilizadas para a Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Os setores industriais serão beneficiados pela concessão de isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano e terão redução de alíquota do ISSQN como forma de incentivo a instalação no território municipal.

As pessoas físicas, entidades religiosas, entidades filantrópicas e empresários individuais enquadrados como ME ou EPP podem pleitear a remissão da Dívida Ativa que pode ser do ITPU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas de Poder de Polícia. Todas as formas demonstradas abaixo tem a finalidade de atender as renúncias ocorridas:

- 1- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias conforme demanda e inclusão de novos empreendimentos imobiliários;
- 2- Expansão do número de contribuintes prestadores de serviços que atuam na informalidade;
- 3- Atualização do cadastro mobiliário fiscal conforme demanda e através de ações fiscais específicas para regularização de munícipes que realizam atividades econômicas na informalidade.

Estes aspectos referem-se a LDO de 2021 e para os dois exercícios subsequentes.

OFR00132 21/04/2019 13.19.22 Versão 14/03/2016 - 13:45 1/ 1